



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

N.129/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 028/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **JBF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.638.559/0001-51, estabelecida à Rua Fredolino Skolaude, nº 135, Bairro Centro, no município de Cerro Branco, RS, CEP 96.535-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Matheus Silva de Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 030.312.370-21, residente e domiciliado em Candelária, RS, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

I.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de cestas básicas, destinadas a famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, ainda sob o reflexo da pandemia de COVID-19, conforme especificações e estimativas de aquisição constantes na tabela abaixo:

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|--|--|-------------|--------|------------------|---------------|
| DESCRIÇÃO DO LOTE | | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| Cesta básica composta, obrigatoriamente, dos itens e nas quantidades discriminadas abaixo. | | CESTAS | 600 | R\$ 83,99 | R\$ 50.394,00 |
| Discriminação dos itens, quantidades e valores unitários por cesta básica | | | | | |
| Item | Produto | Marca | Quant. | V.Unit. | V.Total. |
| 01 | Arroz branco, tipo 1, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica resistente, com reforçadas e íntegras. pacote de 5 kg. | DO VÔ | 1 | 11,90 | 11,90 |
| 02 | Feijão preto, tipo 1, de 1ª qualidade, novo, em embalagem plástica resistente, com soldas reforçadas e íntegras. Embalagem de 1Kg. | ONDÃO | 2 | 4,10 | 8,20 |
| 03 | Sal branco, limpo, refinado e iodado, em embalagem plástica transparente, resistente, com soldas reforçadas, sem furos ou rasgos. Embalagem de 1KG. | SALSUL | 1 | 1,10 | 1,10 |
| 04 | Farinha de milho média, em embalagem de plástico transparente, com soldas reforçadas e íntegras. Fabricação não superior a 30 dias na entrega do produto. Embalagem de 1KG. | NURIROSA | 1 | 3,00 | 3,00 |
| 05 | Óleo de soja, com prazo de validade e registro no MS. Se latas, deverão estar sem amassados ou ferrugem. Embalagem de 900ml. | COAMO | 2 | 8,00 | 16,00 |
| 06 | Massa alimentícia com ovos, tipo parafuso, com corantes naturais, em embalagem plástica transparente, resistente, com soldas reforçadas. Embalagem de 500g. | FLOR DE LIS | 2 | 2,65 | 5,30 |



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

| | | | | | |
|-------------------------------|--|---------------------------|---|-------|------------------|
| 07 | Açúcar cristal, especial extra, em embalagens plásticas transparentes, resistentes e com soldas reforçadas e íntegras; embalagem de 2 kg | GAPARIN | 1 | 6,50 | 6,50 |
| 08 | Farinha de trigo especial, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, em embalagem de papel resistente, com soldas reforçadas e íntegras, contendo glúten. Fabricação não superior a 30 dias da entrega do produto. Embalagem de 1Kg | ROSESOL | 2 | 3,40 | 6,80 |
| 09 | Café torrado e moído, A embalagem deve ser acondicionada em almofada com ou à vácuo com validade mínima de doze meses). A embalagem deverá estar rotulada conforme legislação vigente, contendo informações nutricionais, conteúdo, data de embalagem e prazo de validade. Validade mínima de 10 meses, a contar da data da entrega, embalagem de 500g. | PELÉ/ CEREJA | 1 | 12,34 | 12,34 |
| 10 | Leite em pó – desnatado e instantâneo, acondicionado em embalagem de 400g. A embalagem deverá estar rotulada conforme legislação vigente, contendo informações nutricionais, conteúdo, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 10 meses a contar da entrega. | SANTA CLARA/ ITALAC | 1 | 12,85 | 12,85 |
| Valor por Cesta Básica | | | | | R\$ 83,99 |

CLÁUSULA SEGUNDA

II. Da entrega e do recebimento do objeto:

II.1. Da entrega:

II.1.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue parceladamente, no período de 03 (três) meses, nas quantidades solicitadas, na sede da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, sito à Rua Daniel Martins Bizarro, 57, Centro, Taquari, RS, sem custos adicionais, **no prazo máximo de 07 (sete) dias**, contados a partir da ordem de fornecimento da Secretaria.

II.1.1.1. A entrega deverá ser realizada em dia útil (de segunda a sexta-feira), das 08h às 12h ou das 13h30min às 16h30min, mediante prévio agendamento.

II.1.2. Os produtos a serem entregues deverão ser transportados em veículo adequado, que assegure o cumprimento da legislação vigente no tocante a transporte de alimentos, devendo ser apresentado, no momento da entrega, documento que comprove a inspeção do mesmo (não é necessário que seja refrigerado) pela Vigilância Sanitária.

II.1.3. Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

II.1.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria da Fazenda do Município e deverá conter em local de fácil visualização o número do empenho, do contrato e do processo de origem.

II.2. Das Condições de Recebimento:

II.2.1. As condições dos produtos serão conferidas pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, sendo que os produtos devem apresentar todas as características e especificações constantes neste instrumento.

II.2.2. Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Secretaria de Habitação e Assistência Social poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

II.2.3. Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências editalícias, a Secretaria de Habitação e Assistência Social poderá:

II.2.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.2.3.2. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria solicitante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

II.2.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, no mesmo prazo estabelecido acima, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II.2.4. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações da contratante e da contratada:

III.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

III.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

III.1.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

III.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

III.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

III.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

III.2.2. Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

III.2.3. Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

III.2.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

III.2.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

III.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93.

III.2.7. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

III.2.8. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

as condições deste instrumento e do Edital de origem;

III.2.9. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

III.2.10. Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

III.2.11. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condições de pagamento:

IV.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 50.394,00 (cinquenta mil, trezentos e noventa e quatro reais)**, sendo que o pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

IV.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

IV.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA:

Da dotação orçamentária:

V.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

V.1.1. Órgão 09 – Secretaria da Habitação e Assistência Social;

Proj./Ativ.: 2007 – Manutenção do Serv.de Assist.Social;

Recurso: 001– Livre;

3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação;

Proj./Ativ.: 1950 – PSB – Municípios em Calamidade – Portaria 751/2022;

Recurso: 1622– PSB – Recurso Calamidade-FNAS;

3.3.9.0.30.07.00.00 – Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA SEXTA:

Das penalidades e multas:

VI.1. DA CONTRATADA:

VI.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

VI.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da fiscalização:

VII.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Marisa Madalena Bastos Fazenda, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

VII.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VII.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VII.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência:

VIII.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2022, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de entrega total do objeto, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA NONA

Da Vinculação:

IX.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2022, processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.916/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro:

X.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 26 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

JBF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Contratada

Marisa Madalena Bastos Fazenda
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: